

Carta aberta ao Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para a não inclusão do Projeto de Lei 5008/2023, na reunião deliberativa do dia 20 de agosto.

Na reunião deliberativa da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) realizada em 09 de julho, a presidência da comissão concedeu vistas coletivas ao Projeto de Lei 5008/2023, que trata da liberação da comercialização dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs), atendendo ao pedido de senadores membros da comissão. Além disso, foi acatada conjuntamente a renovação de um requerimento de adiamento de discussão, de autoria do senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR), resultando em um acordo para que a **matéria retornasse à pauta no dia 20 de agosto**. Vale destacar que este acordo não foi unânime na comissão. Parte dos senadores presentes na reunião, que divergem sobre o tema, questionaram a legitimidade regimental de aprovar um requerimento de adiamento de discussão no mesmo momento em que se concede o pedido de vista coletiva. Ambos os procedimentos têm a mesma finalidade: garantir mais tempo para que o projeto seja analisado com maior profundidade, permitindo que senadores e suas equipes técnicas analisem o tema de maneira mais aprofundada.

O Senador Eduardo Girão¹ e a Senadora Zenaide Maia² protocolaram votos em separados, porém nenhum deles pode ser lido ainda. Além de argumentos técnicos contrários ao mérito do PL que destacam os prejuízos econômicos e à saúde pública e individual que resultariam da possível liberação da comercialização dos DEFs no Brasil proposta pelo PL 5008/2023, os votos em separado apontam vícios de constitucionalidade formal - ao estabelecer por lei obrigações que competem a uma autarquia federal; vícios de iniciativa - ao definir prazos para que órgãos do Executivo regulamentem a norma após sua vigência; e vícios de inconstitucionalidade material - ao atribuir ao Estado a responsabilidade exclusiva de garantir o direito à saúde de crianças, adolescentes e jovens, especialmente no contexto da liberação de um produto prejudicial à saúde desse público, mas que ainda não foram debatidos na comissão.

Destacamos que, conforme o acordo firmado entre o Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, e os líderes partidários antes do recesso parlamentar, foi determinado um esforço concentrado em datas específicas no mês de agosto (12 a 16, e 26 a 30) para a realização de votações presenciais em temas urgentes que requerem quórum qualificado, dada a importância dos temas em pauta. Conforme esse acordo, as reuniões nas demais datas de agosto e setembro serão realizadas reuniões em formato semipresencial, de maneira híbrida, inadequado diante da necessidade de debate e apresentação de uma grande massa de evidências contrárias, não contempladas no voto do Senador Eduardo Gomes (PL/TO).

É importante observar que, neste **segundo semestre de 2024**, o Brasil e o Congresso Nacional estarão concentrando suas atenções no processo eleitoral municipal. Milhões de eleitores irão às urnas nos próximos meses para eleger prefeitos, vice-prefeitos e vereadores em 5.569 municípios do país. Alguns congressistas, incluindo senadoras e senadores membros da CAE e da mesa diretora da comissão, já confirmaram suas candidaturas e iniciaram suas campanhas eleitorais. Isso poderá levar a um esvaziamento das reuniões deliberativas

¹ [Voto Senador Girão](#)

² [Voto Senadora Zenaide](#)

semipresenciais das comissões do Senado Federal, incluindo a reunião da CAE no dia 20/08, comprometendo assim, a qualidade da discussão e deliberação do Projeto de Lei 5008/2023. A potencial ausência de um quórum qualificado presencial por parte dos parlamentares membros da comissão poderá prejudicar o devido processo democrático de debate e defesa dos posicionamentos dos senadores e senadoras que divergem do mérito do projeto.

Ainda, reforçamos a importância da realização de mais debates técnicos sobre o tema, com a participação da sociedade civil organizada, de entidades médicas e de órgãos do poder público, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Vale reiterar que a ANVISA fez durante os últimos cinco anos uma extensa análise técnica sobre os DEFs e unanimemente a diretoria colegiada decidiu pela regulação do tema por meio da RDC 855/2024³, que define a *“Proibição da fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar”*. A referida resolução está em concordância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde(OMS)⁴, que diz que :

Países que já proíbem a venda de cigarros eletrônicos devem reforçar a implementação da proibição e continuar o monitoramento e fiscalização para apoiar intervenções de saúde pública e garantir uma aplicação rigorosa.

O Senador possui uma trajetória de compromisso com a saúde pública, com histórico de apoio a emendas orçamentárias e projetos de saúde voltados às instituições dos municípios do estado de Goiás. A não inclusão do PL 5008/2023 na pauta do dia 20/08 ou de qualquer data durante o período de atividades legislativas restritas, prévio às eleições municipais no país, seria uma extensão natural desse compromisso de proteção à saúde, evitando uma votação precipitada sobre um tema que traz um alto risco à população, e contraria posicionamento da ANVISA, autoridade sanitária do país,.

Diante do exposto, e também que o Brasil é parte da Convenção Quadro de Controle do Tabagismo da OMS, **as entidades signatárias** apelam para que o pleito seja deferido por Vossa Excelência na condição de Presidente da CAE, garantido a realização em momento mais oportuno de uma deliberação informada e responsável, após debate democrático e dirimidor de dúvidas.

1. ACT Promoção da Saúde
2. Associação Alagoana de Doenças do Tórax
3. Associação Amazonense de Pneumologia e Cirurgia Torácica
4. Associação Brasileira de Câncer de Cabeça e Pescoço/ACBG
5. Associação Brasileira de Estudo do Álcool e outras Drogas/ ABEAD
6. Associação de Pneumologia e Cirurgia de Tórax do Rio Grande do Norte
7. Associação Médica Brasileira/AMB
8. Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo/AMATA
9. Associação Paraense de Pneumologia e Tisiologia
10. Associação Paranaense de Pneumologia e Tisiologia
11. Associação Pernambucana de Pneumologia e Tisiologia
12. Associação Piauiense de Pneumologia e Cirurgia Torácica
13. Centro de Apoio ao Tabagista/CAT
14. Federação Internacional de Associações de Estudantes de Medicina do Brasil / IFMSA Brazil
15. Gênero, Mulher, Desenvolvimento e ação para cidadania/GEMDAC

³ [Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC Nº 855, de 23 de abril de 2024](#)

⁴ <https://www.who.int/publications/m/item/electronic-cigarettes---call-to-action>

16. Grupo de Pesquisa em Direito do Consumidor da PUCRS
17. Policlínica Universitária Piquet Carneiro/UERJ
18. Sociedade Brasileira de Cardiologia
19. Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
20. Sociedade Brasileira de Doenças Torácicas
21. Sociedade Brasileira de Pediatria
22. Sociedade Cearense de Pneumologia e Cirurgia Torácica
23. Sociedade de Pneumologia do Espírito Santo
24. Sociedade de Pneumologia e Tisiologia de Mato Grosso
25. Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Estado do Rio de Janeiro
26. Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Rio Grande do Sul
27. Sociedade Goiana de Pneumologia e Tisiologia/SGPT
28. Sociedade Mineira de Pneumologia e Cirurgia Torácica
29. Sociedade Paraibana de Tisiologia e Pneumologia
30. Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia
31. Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia
32. Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.
33. Instituto dos Juristas Cristãos do Brasil, quer aderir a carta - IJCB
34. Federação de Amor Exigente
35. Sociedade Brasileira de Estomatologia e Patologia Oral
36. Divisão de Pneumologia do Instituto do Coração - InCor HCFMUSP

Pendentes:

1. Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde/CPAS - Área Técnica de Controle do Tabagismo do Amapá/AP
2. Divisão de Pneumologia do InCor/HC FMUSP
3. Fundação do Câncer
4. Instituto Androscience de Ciência, Educação e Projetos Especiais em Saúde Masculina